

REGULAMENTO RESIDÊNCIA DE ESTUDANTES IDJV

Nota Justificativa

Pretende-se com o presente Regulamento da *Residência de Estudantes* proporcionar aos estudantes residentes na residência de estudantes do IDJV, condições de estudo, bem-estar, convivência, tolerância e respeito mútuo que favoreçam o sucesso escolar e a sua integração social.

Conscientes dos problemas que se enfrentam atualmente, apresentam-se os objetivos que se propõe atingir, os direitos e deveres dos residentes, bem como um conjunto de normas que se consideram essenciais para o seu bom funcionamento.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª ÂMBITO E OBJETIVOS

1. O presente *Regulamento da Residência de Estudantes IDJV* estabelece um conjunto de normas destinadas a disciplinar o funcionamento da referida **Residência de Estudantes IDJV**;
2. A *Residência de Estudantes* pode ser mista e visa proporcionar aos estudantes residentes condições de estudo e bem-estar, próprias para o seu bom aproveitamento escolar e desenvolvimento integral;
3. Todo(a) o(a) residente está obrigado ao cumprimento do presente *Regulamento*.

CLÁUSULA 2.ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. A *Escola* aplicará as medidas técnicas e organizativas necessárias para assegurar um nível de segurança adequado ao risco associado a cada categoria de dados pessoais, nomeadamente: a pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais (quando adequado); a confidencialidade, a integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento; a capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico; e a testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento.
2. Os(as) alunos(as) residentes não podem proceder à recolha de imagens ou sons dentro da *Residência de Estudantes*.
3. Os(as) alunos(as) residentes não podem proceder à recolha de elementos de identificação dos mesmos.

CAPÍTULO II INSTALAÇÕES E FUNCIONAMENTO

CLÁUSULA 3.ª ORGANIZAÇÃO

1. O funcionamento da *Residência de Estudantes* é assegurado pela Direção da Escola ou pelo(a) Responsável da Residência por ela designado.
2. Compete à Direção da Escola ou ao Responsável da Residência designado pela mesma, cumprir e fazer cumprir o *Regulamento da Residência de Estudantes* e as diretrizes, registando/reportando à Direção da Escola todas as faltas de cumprimento mediante o preenchimento de um “*Registo de Ocorrência*”;
3. A Escola não se responsabiliza pelos furtos, danos ou destruição de bens ou equipamentos pertencentes aos estudantes residentes, que ocorram nas instalações da *Residência de Estudantes*.

CLÁUSULA 4.ª TERMO DE RESPONSABILIDADE

1. No ato de entrada para o alojamento será entregue um exemplar do presente *Regulamento* a cada residente. O mesmo será assinado pelo respetivo encarregado de educação, ou pelo próprio se for maior de 18 anos, como prova em como tomaram conhecimento do respetivo *Regulamento* e aceitaram a sua aplicação.

CLÁUSULA 5.ª ATRIBUIÇÃO DE QUARTO

1. A atribuição do quarto a cada aluno(a) é efetuada no início do ano letivo e vigorará até ao final do mesmo, podendo, no entanto, ocorrer mudanças por estrita conveniência do serviço.
2. Cabe à direção da escola a decisão de atribuir o quarto a cada aluno(a).

CLÁUSULA 6.ª INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

1. Compete à Escola assegurar os materiais e bens necessários ao normal funcionamento da Residência, designadamente fornecimento do mobiliário e eletrodomésticos suficientes para equipar os quartos e espaços comuns da residência, de modo a criar boas condições de habitabilidade e estudo ao(s) aluno(a)s.
2. Os residentes são responsáveis pela boa ordem e conservação dos bens que utilizam;
3. Os residentes deverão comunicar ao responsável pela gestão da *Residência* qualquer anomalia que detetem no material ou equipamento que utilizem;
4. O(a) aluno(a) deverá deixar os bens que lhe foram afetos tal como lhe foram confiados. Caso se verifique má utilização, o(a) aluno(a) tem obrigatoriamente de ressarcir a Escola do valor correspondente aos bens danificados.
5. Não é permitido o uso de equipamentos pessoais de aquecimento de qualquer natureza nem de outros eletrodomésticos de grande capacidade calorífera que comprometam a segurança dos residentes e das instalações;
6. É permitido o uso, mediante autorização prévia do responsável pela gestão da residência, de equipamentos elétricos e eletrónicos de baixo consumo.

CLÁUSULA 7.ª BALIZA DE CONSUMOS DE ELETRICIDADE, ÁGUA, GÁS E TELECOMUNICAÇÕES

1. O consumo dos aparelhos de consumo de água, de eletricidade e de gás é para uso exclusivo dos residentes que se encontram nas instalações.
2. Cabe à Direção da Escola apurar os custos dos consumos e tomar medidas quanto aos excessos.
3. É estabelecido um limite de consumo mensal máximo no valor de 25,00€ (vinte e cinco euros) por residente.

CLÁUSULA 8.ª DANOS

1. O(a)s residentes da *Residência de Estudantes* são, até prova em contrário, os únicos responsáveis pelos danos verificados nas instalações, estragos e desvios de equipamento de uso exclusivo.
2. Para além da sanção disciplinar, todas as despesas relativas a danos nos bens e instalações da *Residência* serão imputadas ao estudante residente.
3. Quando a responsabilidade individual pelos danos não puder ser determinada, as despesas serão imputadas a todos os estudantes residentes.
4. Em caso de danos ou estragos dos bens, se não for possível determinar a responsabilidade individual, consideram-se todos o(a)s aluno(a)s solidariamente responsáveis. O(a)s aluno(a)s que provoquem estragos dolosamente terão obrigatoriamente de regularizar esses estragos, junto da Direção da Escola, no prazo de 15 dias, após avaliação e quantificação dos mesmos.

CLÁUSULA 9.ª ACESSO E PERMANÊNCIA

1. O período normal de funcionamento da *Residência* corresponde ao período do ano letivo, de acordo com o definido no Plano de Atividades da Escola. Terminado esse período, não é permitido ao aluno(a) permanecer na *Residência*, salvo com autorização prévia da Direção, à qual deverá ser apresentado por escrito, até 8 dias antes da data inicial pretendida, o motivo da necessidade da permanência.
2. No momento de entrada para a *Residência*, cada aluno(a) receberá o número de chaves correspondente aos acessos, que tem obrigatoriamente de devolver no final de cada ano letivo e sempre que se ausentar por períodos mais prolongados (Férias de Natal e Páscoa).
3. O acesso de não residentes não é permitido.
4. É permitida a entrada nos quartos aos trabalhadores destacados para a *Residência*, por necessidades inerentes ao serviço ou razões que o justifiquem.
5. Os encarregados de educação e/ou tutores poderão, sempre que acharem necessário, visitar os(as) seus(suas) educandos(as) e/ou tutelados devendo, para o efeito, avisar com antecedência a Direção ou o responsável pela gestão da *Residência*.

CLÁUSULA 10ª LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E ARRUMAÇÃO

1. A limpeza é da responsabilidade do(a)s aluno(a)s, sendo obrigados a manter a Residência devidamente limpa e arrumada e devendo o(a)s mesmo(a)s zelarem e manterem as condições de habitabilidade.
2. Diariamente, antes de saírem do quarto, os residentes deverão fazer a cama, deixar a sua roupa, calçado e demais objetos pessoais devidamente arrumados, sem nada debaixo das camas, tendo ainda o cuidado de desligar todas as luzes e equipamentos elétricos.
3. Os períodos de férias (*Natal, Páscoa e Verão*) são reservados para limpeza geral e desinfecções consideradas imprescindíveis. Nestes períodos, bem como noutros que a Direção entenda necessários, os residentes deverão remover dos quartos todos os objetos e pertences pessoais.
4. Os residentes têm a obrigação de manter os balneários / WC limpos, preservando as condições de limpeza que encontraram. Os banhos diários deverão ter a durabilidade de 5 minutos por aluno(a).
5. Cada aluno(a) é o principal responsável pela conservação dos bens que lhe sejam afetos, mas também assume responsabilidade pelos bens de utilização comum, manutenção e limpeza.

CLÁUSULA 11.ª HORÁRIO

1. É obrigatório o cumprimento das regras básicas de convivência com os vizinhos, nomeadamente o cumprimento rigoroso do horário de silêncio.
2. Não é permitido qualquer barulho a partir das 22 horas.
3. O(a) aluno(a) deve promover a tranquilidade na Residência, através do uso razoável dos televisores e dos aparelhos de som, respeitando sempre os níveis de ruído permitidos por lei, tanto nos espaços comuns, como nos quartos.

CAPÍTULO II DIREITOS E DEVERES

CLÁUSULA 12.ª DIREITOS DO(A) ALUNO(A) RESIDENTE

1. O(a) aluno(a) tem direito a usufruir de todos os espaços comuns da Residência de forma igual que os restantes colegas, bem como de todos os bens e equipamentos existentes.
2. O(a) aluno(a) tem direito a usufruir de um quarto comum, que partilha com colegas.
3. O(a) aluno(a) tem direito a utilizar a cozinha e equipamentos aí existentes para confeccionar as refeições e armazenar os seus produtos alimentares, que deverá manter em perfeitas condições.
4. O aluno(a) tem direito de apresentar sugestões ou reclamações relativamente ao funcionamento da Residência, através de documento dirigido à Direção.

CLÁUSULA 13.ª DEVERES DO(A) ALUNO(A) RESIDENTE

1. Cada aluno(a) é responsável pela conservação e limpeza dos bens que utiliza, bem como pela segurança das instalações.
2. Cada aluno(a) tem o dever de participar equitativamente com os outros colegas nas tarefas da Residência.
3. No último dia do ano letivo, o(a) aluno(a) deverá tirar todos os seus bens pessoais do quarto e é obrigatória a entrega da(s) chave(s), que deverá ser feita ao responsável do alojamento.
4. Em caso de perda da(s) chave(s) o(a) aluno(a) assumirá o custo relativo à produção de um novo exemplar.
5. O aluno(a) tem o dever de cuidar dos bens que lhe foram destinados com zelo e terá de responder pelo material que lhe está afeto.
6. No período da manhã e antes de sair da Residência o(a) aluno(a) deve deixar sempre a sua cama feita, o seu espaço limpo e arrumado e contribuir para a arrumação geral da casa, particularmente na cozinha, sala e casas de banho.
7. Não é permitido alterar os móveis e equipamentos dos locais onde estão colocados, assim como não é permitido ao aluno(a) tomar como seus os bens que estão à disposição de todos os residentes.
8. Cada aluno(a) é responsável pela manutenção e limpeza da sua roupa de cama e de casa de banho.
9. A Residência coloca à disposição do(a)s aluno(a)s uma cozinha devidamente equipada com eletrodomésticos, que deverá apresentar-se sempre limpa e arrumada.
10. Não é permitido ao aluno(a) possuir qualquer tipo de animal de estimação dentro ou fora da Residência.
11. Não é permitido ao aluno(a) fumar, consumir álcool e estupefacientes (drogas) no interior da Residência.
12. O(a) aluno(a) não deve praticar atos ilícitos, nem comportamentos que perturbem a vida normal dos seus colegas e vizinhos ou atos impróprios de vida em comunidade.
13. O(a) aluno(a) deverá sempre mostrar respeito pelos seus colegas e pelos colaboradores da Escola, assumir atitudes de modo a não prejudicar nem os colegas, nem a dignidade e o bom nome da Escola.
14. Não é permitido ao aluno(a) ausentar-se da Residência por um período superior a 1 dia completo, excetuando o fim-de-semana. Sempre que surja a necessidade do aluno(a) se ausentar, deverá apresentar o motivo da ausência, devidamente justificado, por escrito, a entregar à Direção da escola ou ao responsável do alojamento.
15. O(a) aluno(a) tem o dever de comunicar ao responsável pelo alojamento cada vez que se verifique algo de anormal relativamente ao funcionamento dos equipamentos, ao estado das infraestruturas e ao ambiente social existente na Residência.
16. A distribuição do(a)s aluno(a)s pelos quartos é feita pela Direção da Escola.
17. Caso o(a) aluno(a) mostre vontade de alterar a sua colocação, deverá apresentar requerimento escrito à Direção da Escola, justificando claramente o motivo.

CAPÍTULO III
INCUMPRIMENTO

CLÁUSULA 14.^a INFRAÇÕES

1. Considera-se infração o facto praticado pelo estudante residente na *Residência de Estudantes*, em violação dos deveres decorrentes da qualidade de residente e do preceituado no presente Regulamento.
2. Para além dos comportamentos e hábitos pessoais ou dos factos suscetíveis de prejudicar a boa convivência, tranquilidade e o descanso dos outros residentes, constituem também infrações, designadamente:
 - a) Furtar, danificar ou destruir quaisquer bens, pessoais ou da *Residência de Estudantes*;
 - b) Incumprir com a hora de entrada na *Residência de Estudantes* sem justificação atendível;
 - c) Sair sem justificação atendível da *Residência de Estudantes* em violação do horário;
 - d) Facultar a entrada a pessoas estranhas;
 - e) Facultar a utilização dos seus quartos a outros, incluindo ex-residentes, ou utilizar os quartos dos outros residentes, sem motivos de força maior;
 - f) Fazer barulho durante o período do silêncio;
 - g) Impedir ou interferir na atuação do pessoal que presta serviço na *Residência* ou que ali se desloque em objeto de serviço;
 - h) Praticar qualquer ato de incorreção, incluindo linguagem ultrajante, para com outros residentes ou pessoal;
 - i) Praticar quaisquer atos impróprios da vida em comunidade;
 - j) Praticar jogos de azar ou outras atividades que prejudiquem o bom ambiente da residência;
 - k) Consumir ou possuir qualquer tipo de bebidas alcoólicas em qualquer local da *Residência* ou apresentar-se notoriamente embriagado;
 - l) Consumir ou possuir, em qualquer local da *Residência*, qualquer tipo em qualquer quantidade de estupefacientes, alucinogénios ou outras substâncias psicotrópicas ilegais, bem como fumar tabaco;
 - m) Consumir propositada e imoderadamente água, eletricidade e gás;
 - n) Alojjar ou permitir a entrada de animais na *Residência*;
 - o) Deslocar o mobiliário, bens ou equipamentos da *Residência*;
 - p) Captação de imagens e sons, violação da Política de Privacidade da *Gestão da Residência*;
 - q) Respeitar a integridade física e psicológica de todos os residentes, não praticando quaisquer atos, designadamente violentos, independentemente do local ou dos meios utilizados, que atente contra a integridade física, moral ou patrimonial dos mesmos.

CLÁUSULA 15.ª PROCEDIMENTO DISCIPLINAR E SANÇÕES

1. O incumprimento das normas estabelecidas no presente Regulamento implica a instauração de procedimento disciplinar da responsabilidade à(s) direção(ões) da(s) escola(s);
2. As penas aplicáveis aos estudantes residentes pelas infrações que cometerem são:
 - a) Advertência oral;
 - b) Repreensão escrita;
 - c) Perda do direito ao alojamento e da possibilidade de apresentar candidatura no ano seguinte;
 - d) Em situações avaliadas como Muito Graves pela Direção da Escola pode ser decretada ordem de expulsão imediata do aluno(a).
- 2- Os procedimentos disciplinares regem-se pelas regras gerais definidas em Regulamento Interno da Escola.
- 3- A pena de advertência oral consiste em mero reparo pela infração praticada, feito oralmente;
 - a) A pena de advertência oral será aplicada a faltas leves;
- 4- A pena de repreensão escrita consiste em mero reparo pela infração praticada, registada na ficha individual;
 - a) A pena de repreensão escrita será aplicada a faltas leves, quando se verifique a primeira reincidência;
- 5- A perda de direito ao alojamento implica que o/a residente saia da Residência, bem como a perda do direito de nova candidatura;
 - a) A pena de perda de direito ao alojamento será aplicada em casos de reincidência das infrações previstas no n.º 2 do artigo 13.º, ou pela prática de quaisquer atos que, pela sua gravidade, ponham em risco o bom funcionamento da Residência.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA 16.ª SUGESTÕES

Caso o residente precise de apresentar alguma sugestão/exposição sobre o dia a dia e/ ou funcionamento deverá fazer chegar um e-mail a secretaria@idjv.pt.

CLÁUSULA 17.ª DISPONIBILIZAÇÃO

O *Regulamento*, além de ser apresentado no início de cada ano letivo e de estar disponível nos Serviços Administrativos da Escola, no ato da matrícula, ficará também afixado na *Residência*. Caso seja solicitado pelos encarregados de educação, será também fornecido em papel.

CLÁUSULA 18.ª ENTRADA EM VIGOR

O presente *Regulamento* entra em vigor no dia ____/____/____ sendo ratificado pela Assembleia Pedagógica à data de 28 de julho de 2025.